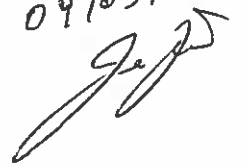




REGULAMENTO DO
PROGRAMA PEDRO ÁLVARES
CABRAL



Instituto Politécnico de Santarém
Regulamento do Programa de Mobilidade
Pedro Álvares Cabral

Aprovo
09/03/2016


Preâmbulo

Após o incremento e consolidação da participação no Programa Erasmus, atualmente designado Erasmus+, o qual possibilita a realização de períodos de mobilidade de estudantes para a realização de estudos e estágios profissionais em países integrantes da União Europeia, o Instituto Politécnico de Santarém, com o objetivo de aprofundar e expandir o seu processo de internacionalização, alargou a respetiva rede de parcerias bilaterais a outros espaços continentais, particularmente aos países de expressão portuguesa.

Com vista a potenciar os benefícios mútuos que a constituição destas parcerias permitem e colocar esses benefícios ao serviço dos seus estudantes e também a aprofundar e assumir o processo de internacionalização institucional como aposta estratégica de primeira linha, o Instituto Politécnico de Santarém decidiu criar um programa próprio de mobilidade internacional, designado **Programa Pedro Álvares Cabral**, o qual facilita aos seus estudantes a realização de um período de mobilidade nos países da América Latina, com os quais, o IPSantarém tem protocolos de cooperação com as respetivas instituições.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as regras gerais do programa de Mobilidade de Estudantes Pedro Álvares Cabral do Instituto Politécnico de Santarém.
2. Este programa respeita exclusivamente à mobilidade “outgoing” de estudantes dos cursos conferentes de grau.

Artigo 2º

Definição

1. O programa Pedro Álvares Cabral é um programa de apoio à mobilidade “outgoing” de estudantes do IPSantarém, destinado a fomentar a realização de um período de estudos, investigação ou de estágio, a realizar num país da América Latina, onde existam instituições com protocolo de cooperação assinado com o IPSantarém.
2. O programa consiste no financiamento por parte do IPSantarem, dos custos de viagem, até ao montante de 1000 euros, entre Santarém e o local onde se situa a instituição de acolhimento.
3. Anualmente serão fixados pelo Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional, adiante designado GMCI, o número de bolsas a atribuir e a sua divisão por unidade orgânica.

92

Artigo 3º

Objetivos

O programa Pedro Álvares Cabral visa promover e intensificar a mobilidade de estudantes para a América Latina e apresenta os seguintes objetivos:

- a) Possibilitar que os estudantes beneficiem no plano educacional e cultural de uma experiência de aprendizagem intercontinental;
- b) Reforçar a realização pessoal, a coesão social e a cidadania ativa;
- c) Promover a criatividade, a competitividade e a empregabilidade;
- d) Promover a dimensão intercultural;
- e) Contribuir para o desenvolvimento da qualificação dos estudantes e dotá-los de experiência internacional, tendo em vista a sua melhor inserção no mercado de trabalho;
- f) Reforçar, desenvolver e intensificar o processo de internacionalização intercontinental do IPSantarém.

Artigo 4º

Gestão do Programa

1. A gestão global do Programa é da responsabilidade do GMCI do IPSantarem, que o coordena, em cooperação com as unidades orgânicas.
2. Ao nível das unidades orgânicas, a gestão do programa é da responsabilidade dos respetivos coordenadores internacionais.

Artigo 5º

Atribuições na Gestão do Programa

1. Compete ao GMCI:

- a) A divulgação dos protocolos internacionais existentes;
- b) A avaliação das parcerias existentes e a celebração de novas parcerias;
- c) A fixação e divulgação anual do número de bolsas a atribuir;
- d) O contacto com as instituições parceiras a fim de garantir a mobilidade proposta;
- e) Cooperar na organização da viagem e promover o respetivo pagamento;
- f) Propor ao órgão competente eventuais sanções a aplicar em caso de não cumprimento por parte do estudante.

2. Compete ao coordenador internacional de cada unidade orgânica:

- a) Seriar os candidatos da respetiva unidade orgânica e enviar a lista de seriação para o GMCI, até 15 de outubro anterior ao início do ano letivo a que respeita a mobilidade no país de acolhimento;
- b) Em cooperação com o GMCI, orientar os estudantes na escolha da instituição de acolhimento;
- c) Aprovar, em articulação com o coordenador de curso, o "Learnig Agreement" do estudante selecionado;
- d) Aprovar eventuais propostas de alteração ao "learning agreement";
- e) Promover o reconhecimento das unidades curriculares em que os estudantes tenham obtido aprovação conforme o mencionado no " transcript of records";
- f) O acompanhamento do estudante durante o período de mobilidade;

- g) Receber informação oficial que eventualmente possa constar do suplemento ao diploma.

3. Compete ao estudante:

- a) Analisar, em conjunto com o coordenador de curso e o coordenador internacional, qual a instituição parceira mais adequada às suas pretensões;
- b) Efetuar a candidatura, dentro dos prazos definidos e nos moldes previstos;
- c) Elaborar, em articulação com o coordenador de curso e o coordenador internacional, a proposta de "Learning Agreement", para posterior envio para validação por parte da instituição de acolhimento;
- d) Propor – até ao limite de 30 dias após o início da mobilidade - eventuais alterações do "Learning agreement", bem como do prolongamento do período de estudos, para posterior análise e validação, por parte do coordenador internacional em articulação com o coordenador de curso;
- e) Entregar todos os documentos solicitados pelo GMCI no momento de candidatura;
- f) Respeitar todos os prazos estabelecidos pela instituição de acolhimento;
- g) Notificar o coordenador internacional da respetiva chegada à instituição de acolhimento;
- h) Notificar o coordenador internacional da respetiva partida da instituição de acolhimento;
- i) Em caso de desistência, informar o coordenador internacional sobre essa intenção, até 15 dias depois de tomar conhecimento de que foi selecionado, sob pena de lhe serem imputados os custos da bolsa, independentemente da efetivação da viagem;
- j) Em caso de não cumprimento integral ou parcial do "Learning Agreement", a devolução total ou parcial do valor da bolsa, consoante decisão do órgão competente sob proposta do GMCI;
- k) Efetuar todos os seguros pessoais que entenda necessários á sua proteção ao longo do período de mobilidade;
- l) Proceder às consultas médicas necessárias ou aconselháveis, designadamente a "consulta do viajante";
- m) Obter todos os vistos diplomáticos eventualmente necessários.

Artigo 6º
Elegibilidade

1. São elegíveis, para beneficiar do programa Pedro Alvares Cabral, todos os estudantes regularmente inscritos nos cursos conferentes de grau, ministrados nas escolas do IPSantarem, que – à data da candidatura - tenham, pelo menos, completado o primeiro ano do respetivo curso ou realizado o número de ECTS que lhe é equivalente.
2. Excetuam-se do disposto do número anterior, os estudantes que se encontrem em situação de incumprimento devido ao não pagamento de propinas.

22

Capítulo II
Processo de Candidatura

Artigo 7º
Duração da Mobilidade

O período de mobilidade tem uma duração entre 1 e 2 semestres.

Artigo 8º
Local e Prazos de Candidatura

1. A candidatura é feita "on-line" na secção do GMCI do site do IPSantarem.
2. O prazo de candidatura decorre no período compreendido entre de 1 de Setembro a 10 de Outubro anterior ao início da mobilidade.

Artigo 9º
Seriação dos Candidatos

1. Cabe ao coordenador internacional de cada unidade orgânica seriar os respetivos candidatos, até 15 de Outubro anterior ao início da mobilidade e enviar a respetiva lista ordenada ao GMCI.
2. Os critérios de seriação são definidos pelas próprias unidades orgânicas, e divulgados aos estudantes, antecipadamente, pelo respetivo coordenador internacional.
3. Estes critérios devem ter como base, quer o aproveitamento do estudante, quer a sua motivação e maturidade para a realização da mobilidade.

Artigo 10º
Procurador

Todos os estudantes que efetuam um período de mobilidade devem, na respetiva ficha de candidatura, indicar e fazer prova da existência de um Procurador com poderes para, na sua ausência, o representar em todos os assuntos relacionados com a sua situação de estudante no IPSantarém.

Artigo 11º
Comportamento dos Estudantes em Mobilidade

1. Na respetiva instituição de acolhimento, os estudantes devem adotar sempre um comportamento que os dignifique e honre a instituição a que pertencem.
2. Quaisquer infrações comportamentais ou incumprimento das normas deste regulamento ou de outros documentos que neste âmbito venham a ser contratualizados e/ou assinados, podem determinar, consoante a sua gravidade, as seguintes consequências:
 - a) Não reconhecimento do período de estudos;
 - b) Devolução total ou parcial do valor da bolsa concedida ao estudante
 - c) Ambas as consequências

Capítulo III
Disposições Finais

Artigo 12º
Casos omissos

Compete ao GMCI decidir sobre todos os casos omissos no presente regulamento

Artigo 13º
Entada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação por parte do presidente do IP Santarém.